



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL Nº 009/2024

## ANEXO I - RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO AS NOTAS PRELIMINARES PROVA DISCURSIVA, DA PROVA PRÁTICA E DA PROVA DE TÍTULOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	RESPOSTA AO PEDIDO	JUSTIFICATIVA
84501834	ANA RUTE IVASZEK	PEDAGOGO	DEFERIDO	Títulos encaminhados dentro do prazo, localizado. Pontuação máxima pós graduação 6,00 (seis) pontos.
84502195	MARCIA OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I	DEFERIDO	Títulos encaminhados dentro do prazo, localizado. Pontuação máxima pós graduação 6,00 (seis) pontos.
84500713	AGNALDO LENDZION	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO	12.4 Serão indeferidos os recursos: h) Contra terceiros; Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que a banca avaliadora, tem por critério avaliar os títulos sempre com base, nas atribuições do cargo, conteúdo programático e que o candidato irá atuar no setor público.
84500415	ANDREI GLOVA DUARTE FONSECA	MOTORISTA	INDEFERIDO	Em respeito que a banca nutre pelo candidato, informamos que todos os candidatos enfrentaram as mesmas condições e os veiculos não tinham problemas mecânicos, tanto que muitos candidatos que utilizaram o mesmo veiculo, realizaram a prova no mesmo local conseguiram aprovação.
84500279	EMANOEL ALVES FERREIRA	MOTORISTA	INDEFERIDO	Após cuidadosa análise, observamos que na prova prática o candidato cometeu 5 faltas na etapa do check list do veiculo, ficha de avaliação preenchida devidamente pelo avaliador.
84500990	ERISTO ROSA SCHMIDT	MOTORISTA	INDEFERIDO	Após cuidadosa análise, observamos que na prova prática do candidato, o avaliador seguiu os procedimentos da aplicação da prova, não havendo erros. Ressaltamos que para avaliação de todos os candidatos, os mesmos tiveram a mesma conduta na aplicação. Sobre o local da prova e veiculo, esclarecemos que todos os candidatos enfrentaram as mesmas condições e os veiculos não tinham problemas mecânicos, tanto que muitos candidatos que utilizaram o mesmo veiculo conseguiram aprovação.
84500531	GEAN CARLOS PRIMO	MOTORISTA	INDEFERIDO	Em respeito que a banca nutre pelo candidato, informamos que todos os candidatos enfrentaram as mesmas condições e os veiculos não tinham problemas mecânicos, tanto que muitos candidatos que utilizaram o mesmo veiculo, realizaram a prova no mesmo local conseguiram aprovação.
84500500	SIDNEI PAES	MOTORISTA	INDEFERIDO	Em respeito que a banca nutre pelo candidato, informamos que todos os candidatos enfrentaram as mesmas condições e os veiculos não tinham problemas mecânicos, tanto que muitos candidatos que utilizaram o mesmo veiculo conseguiram aprovação.
84501811	VILMAR DZIOMBRA	MOTORISTA	INDEFERIDO	Em respeito que a banca nutre pelo candidato, informamos que todos os candidatos enfrentaram as mesmas condições e os veiculos não tinham problemas mecânicos, tanto que muitos candidatos que utilizaram o mesmo veiculo, realizaram a prova no mesmo local conseguiram aprovação. O motivo da eliminação do candidato foi subir o radodo do caminhão no meio fio.

84500944	PAULO MÁRCIO ZAVASKI SEMCZUK	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	INDEFERIDO	12.4 Serão indeferidos os recursos: h) Contra terceiros;
84500192	CARLOS GABRIEL DE ANDRADE TELLES	PROCURADOR JURÍDICO	INDEFERIDO	Após detida análise dos argumentos trazidos em recurso pelo candidato, tem-se que o recurso deve restar INDEFERIDO. A pontuação atribuída ao candidato se encontra perfeitamente adequada aos moldes do Edital e do Espelho de Prova. Conforme apontado pelo próprio candidato em recurso, o mesmo deixou de cumprir com um dos expressos quesitos de correção. Nesse sentido, as notas atribuídas aos critérios de correção se encontram perfeitamente adequadas ao que fora apresentado pelo candidato.
84501017	JOÃO VITOR SALES DA SILVA	PROCURADOR JURÍDICO	INDEFERIDO	Após detida análise dos argumentos trazidos em recurso pelo candidato, tem-se que o recurso deve restar INDEFERIDO. Destaca-se do Espelho de Prova o Quesito 2, que dispõe que o candidato deverá "Indicar o Estado X como contestante, bem como, qualificar o Estado X como pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela Procuradoria Geral do Estado". No caso, o candidato limitou-se a qualificar o ente contestante da seguinte maneira "Estado x, devidamente qualificado, vem a presença de vossa excelência, em razão da ação proposta por José, apresentar Contestação (...)". Logo, o candidato deixou de qualificar adequadamente o ente contestante, e tampouco constou que o Estado se fazia representar por meio de seu Procurador Geral, nos termos esperados no Espelho. Irresignou-se o candidato, também contra suposta vedação editalícia quanto a utilização de materiais que contivessem as súmulas de tribunais em seus conteúdos. Da mesma forma, tal insurgência não deve prosperar. Dispõe o arguido item 11.7 do Edital: " Os candidatos poderão efetuar consulta apenas à legislação seca, sendo vedada a consulta à legislação comentada ou anotada, doutrina, repertórios de jurisprudência ou a dicionários jurídicos, salvo os expressamente permitidos pela Comissão Organizadora, a serem definidos em edital complementar. A Comissão Organizadora do Concurso Público se reserva no direito de fiscalizar o material trazido e utilizado pelo candidato, antes e durante a realização da prova. Qualquer irregularidade encontrada será submetida à Comissão e uma vez identificada, culminará na desclassificação sumária do candidato, sem possibilidade de recurso." Tal qual previsto no aludido item, sobreveio o Edital 003/2024, intitulado "ENSALAMENTO", que dispunha sobre o ensalamento para aplicação das provas objetivas e discursivas do Concurso Público aberto pelo edital nº 001/2023, entre outras disposições, era perfeitamente possível e permitido que os candidatos se utilizassem de Súmulas, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais, inclusive organizados, desde que NÃO estructurem roteiros de peças processuais. Portanto, diante de todo o exposto, não devem prosperar as insurgências do candidato. Razão pela qual, resta INDEFERIDO O RECURSO.
84501742	ADRIANE SILVERIA GRZEGORCZYK BLASCZAK	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I	INDEFERIDO	A nota atribuída condiz com o documento recebido, apenas 1 (uma) pós.
84501442	TAIS EDINEIA KINDZIERA	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I	INDEFERIDO	A nota atribuída condiz com o documento recebido, apenas 1 (uma) pós. O fato da instabilidade ter ocorrido o mesmo pode estar atrelado vários fatores, que não envolvem somente o sistema FAUEL, solicitamos verificar.